



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Contrato Emergencial n.º 45/2020.

Processo Administrativo n.º 200/5806/2020.

Proc. 200/	5806/2020
Data de autuação	16/07/2020
Fls.	446
Rub	Adriana Godoy Matr. FMS 2677001

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS DE CONTAINERS E DE MOBILIÁRIO, COMO UMA DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA ENFRENTAR O CORONAVIRUS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE NITERÓI E A ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º andar, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-01, e a empresa **ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.**, situada na Rua Zacarias de Almeida, n.º 36, Galpão, Porto Novo, São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.842.880/0001-05, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CLEBER GARUBA DA ROSA**, portador da carteira de identidade n.º 09.116.735-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 029.862.177-02, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS DE CONTAINERS E DE MOBILIÁRIO, COMO UMA DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA ENFRENTAR O CORONAVIRUS**, com fundamento no processo administrativo n.º 200/5806/2020, que se regerá pelas normas contidas na Portaria GM/MS n.º 188/2020, na Lei n.º 13.979/2020, na Medida Provisória n.º 926/2020, no Decreto Municipal n.º 13.506/2020 e, no que couber, na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de módulos de *containers* e de mobiliário, incluindo toda a instalação, montagem, manutenção e desmontagem, para a infraestrutura necessária à realização de ensaios clínicos da vacina contra a COVID-19, nas dependências da Policlínica Comunitária Sérgio Arouca, conforme



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

411
Marta Crispino
Matr. 437224

Prnc 200/ 5806
Data de autuação 16/0
447
Rub

previsto no Termo de Referência, com fundamento na Lei n.º 13.979/2020 e no Decreto Municipal n.º 13.506/2020.

Adria N. P. P. P.
Matr. 437224

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	05 CONTAINERS ESCRITÓRIO – Dimensões Módulos: 2,44 x 6,00 x 2,50; Estrutura: contêineres ISO: construção metálica pré-fabricada constituídas por estrutura com perfis e chapas de aço patinável, comumente conhecido como aço Corten, composta por quatro vigas inferiores e quatro superiores que se conectam por meio de pilares posicionados nos cantos, formando uma armação intertravada e rígida, composição estrutural em perfis verticais e horizontais, os fechamentos nas faces laterais e posterior em painéis em chapa corrugada, com isolamento em Aço galvalume pré-pintado (interno/externo) Espessura de #0,65 mm (Conforme normas ABNT-NBR 7013 e ABNT-NBR 7008), face superior cromatizada com primer epóxi (4 a 6 microns), acabamento com pintura em poliéster (18 a 22 microns) e face inferior cromatizada com primer epóxi (4 a 6 microns), Lã de Rocha Densidade de 100 Kg/m ³ , condutividade térmica 0,040 W/m.K, resistência ao fogo, classificação incombustível de acordo com as normas, ISO 1182 e ASTM E84. O fechamento superior também por painéis em chapa corrugada e deve ter resistência para suportar até 200 kg, com instalação de eletrodutos tubulares 3/4", fixados através parafusos auto tarraxantes com braçadeiras tipo copo em aço galvanizado, para instalações elétricas de 4 tomadas de 20 A do tipo 3 pinos (NBR 5410), 220 v, 1 Interruptor incandescente com espelho, 4 luminárias de LED 18W, equivalente a 180W incandescente, branco frio com quadro de embutir bivolt automático 110/220V, toda a parte elétrica efetuadas com cabos de 2,5mm para tomadas e iluminação. As portas 0,80x2,10M são fabricadas em aço texturizado trabalhado ou dobradas no mesmo acabamento que os painéis constituintes das demais paredes externas com visores. Fabricadas com perfis de acabamento em alumínio anodizado ou envernizadas acompanhadas de todos os acessórios. As janelas medindo 1.0m x 1.00m são de correr com barras de proteção vertical e vidros de 4mm de espessura. Fabricadas com perfis de acabamento em alumínio acompanhados de todos os acessórios. Por ser um material extremamente resistente ao fogo este produto é aconselhado na construção de ambientes com alto risco de incêndio, como usinas termoeletricas e quaisquer ambientes que necessitem de proteção extra contra chamas.
02	1 TENDA – locação de tenda piramidal ou "chapéu de bruxa", medindo 8m x 8m em estrutura em tubo galvanizado, cobertura do tipo pirâmide com lona vinilica branca anti-chamas, com fechamento em lona nas laterais, incluindo montagem, desmontagem e manutenção semanal.
03	05 AR CONDICIONADO – 10.000 BTU, tipo janela, 220V, capacidade Frio, Dimensões: 46x32,5x50cm, com instalação do equipamento com fornecimento de peças e manutenção.
04	06 MACAS CLÍNICA SIMPLES – Estrutura tubular em aço, pintura epóxi, Cabeceira Ajustável, leito estofado com espuma; Dimensões: 180 x 60 x 80 cm; Espuma D-26.
05	12 MESAS SECRETARIA SIMPLES – Sem gavetas; Altura 73 Cm; Largura 150 Cm, Profundidade 60 Cm; produzida em MDP de pelo menos 40mm, revestidos por BP melamínico.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Data de autuação	10/07/2010
Fls.	449
Rub.	
Adm. Cod.	
FMS	
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>
CPF	04055

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obrigação de a FMS pagar aluguel cessa imediatamente com a superveniência do termo final da locação, independentemente de notificação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- exercer a fiscalização do Contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato;
- verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do Contrato e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Data de autuação: 16.07.2010
Fls. 452
Rub. Adm. 10 - Contab. 1001-1
Alexandre Inácio
FMS / S. NIT 04159

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 113.214,00 (cento e treze mil, duzentos e quatorze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar o conjunto de módulos de *containers* e os mobiliários no prazo de 15 dias, a partir da entrega da ordem de serviço, na Policlínica Regional Dr. Sérgio Arouca, situada na Rua Vital Brasil Filho, s/n.º, Vital Brasil, Niterói.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) designados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do Contrato será recebido em parcela única, na seguinte forma:

- a) O recebimento provisório se dará mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) O recebimento definitivo se dará mediante ateste na nota fiscal, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão a que se refere o parágrafo segundo, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Data de autuação	16/07/2000
Fls.	453
Rub.	Adm. 437.469

Ass. Municipal de Saúde
Niterói - RJ
15.08.2000
625

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Data de autuação	16/07/2020
Fls.	454
Rub.	Adriano N. Godoy
Matr. Fidej.	

Handwritten signatures and stamps are present over the form, including a circular stamp with the text 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE' and 'NITERÓI'.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo anterior, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar, ainda que posteriormente, que os preços ofertados à **CONTRATANTE** são compatíveis com os praticados no mercado, sendo vedada a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período de enfrentamento ao novo coronavírus, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do valor excedente e restituição aos cofres públicos, bem como de penalização.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 113.214,00 (cento e treze mil, duzentos e quatorze reais), sendo o pagamento efetuado junto à instituição financeira de titularidade da **CONTRATADA**, contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** ou caso verificada a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/cu contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Superintendência Financeira da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º andar, Centro, Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PROJ. Nº	00000000
Data de entrega	16/07/2020
Fls.	456
Rub.	Adriana N. [illegible]
Matr. Fins	[illegible]

MT 0000

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no art. 4º-I da Lei n.º 13.979/2020 e no art. 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto no presente Contrato, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Niterói.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Data de atuação 16/04/2010

Fis. 457

Rub.

Adriano

Mestr. F.

16/04/2010

16/04/2010

16/04/2010

16/04/2010

16/04/2010

16/04/2010

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela Administração Pública, antes do término do prazo de vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de cessação da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos dos artigos 58, inciso II, 78, inciso XII e 79, inciso I da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Data de autuação 16/07/2020
Fls 459
Rub _____
Adriano
Márcia M. G. Costa
Matr. Fins 457.400 - INT. 016/2011

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

FIG. 27
Data de autuação 26/07/2000
Fls. 460
Rub. Adilson M. Adoy
Plat. Fins. 2000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANT. DRES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pela **CONTRATANTE** na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no Diário Oficial do Município de Niterói do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Niterói, o presente Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Fls. 46 / V. 17000
Ruh
M. 300.00
MS 17.484.1
Metr. MS 17.484.1
333

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência e no Contrato, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação 312/2020 do TCE-RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Data de autuação 16/07/2020

Fis. 462

Rub. Adria

Matr. 11614667

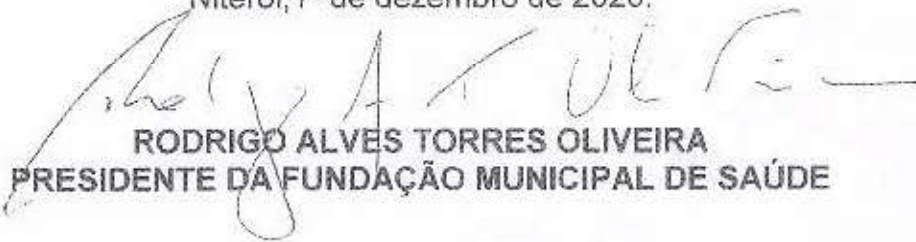
1434

Condição
04/2020

Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 1º de dezembro de 2020.


RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE


CLEBER GARUBA DA ROSA
ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA